

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
SOL DE COMPRA	27/01/2022		27/01/2022 08:39	2022/103955
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	DADM - Departamento administrativo			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:				
Complemento:	DOD DADM 05_2022 Aquisição de Material para manutenção predial			
Origem:	MPC/PA - DADM - MPC1			
Anexo/Sequencial:	51			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/103955>

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2022-MPC/PA
PROCESSO Nº 2022/103955**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ torna público para ciência dos interessados, que por meio da Coordenação de Compras, **Akyson Ferreira da Silva**, designado pela portaria de nº 121/2022/MPC/PA, publicação no DOE nº 34.917, datada de 01/04/2022, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO DO LOTE**, a qual será regida Decreto Estadual nº 856/2020, que dispõe sobre a necessidade de modernização das aquisições oriundas de dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor previsto no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.412/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas e exigências previstas neste edital.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Dispensa de licitação por meio de Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzido por um coordenador, por meio de internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases a ser realizada no dia 03/08/2022 às 08:00 (horário local) na plataforma do site <http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx> e não logrando êxito, no dia 26/08/2022, às 08:00h (horário de Brasília) na plataforma do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2. OBJETO

2.1. **Aquisição de Material de Manutenção Predial, para reposição dos estoques do almoxarifado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender às demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

2.2. As especificações dos itens são as seguintes:

Lote Único			
Item	Descrição	Qt.	Unid.
1	Adesivo Conexão Hidráulica - Frasco de 175g.	3	Unid.
2	Assento sanitário em polipropileno, oval e universal.	5	Unid.
3	Boia Caixa D'água, Material: Metal, Tipo: Pressão, Bitola: 3,4 Pol, Material Balão: PVC - Cloreto De Polivinila.	2	Unid.
4	Botão acionamento p/ válvula de descarga	5	Unid.

5	Ducha higiênica completa cromada –1/4” de volta	10	Unid.
6	Fita veda-rosca 10m	5	Unid.
7	Obturador coaxial para caixa de descarga embutida	5	Unid.
8	Obturador universal p/ descarga acoplada	5	Unid.
9	Reparo válvula descarga de 1.1/4	5	Unid.
10	Válvula para lavatório em inox	5	Unid.
11	Veda anel para vaso sanitário	2	Unid.
12	Lâmpada Fluorescente - T5 28W 4000k	5	Unid.
13	Lâmpada Fluorescente - T8 20W 6400K / F20 20w	5	Unid.
14	Luminária de emergência	5	Unid.
15	Reator Eletrônico 2xT5 14W	40	Unid.
16	Reator Eletrônico 2xT5 28W	5	Unid.
17	Reator Eletrônico 2xT8 20W	5	Unid.
18	Bucha PVC 10mm, com acabamento	20	Unid.
19	Bucha PVC 4mm, com acabamento	30	Unid.
20	Bucha PVC 5mm, com acabamento	30	Unid.
21	Bucha PVC 8mm, com acabamento	20	Unid.
22	Bucha PVC para Drywall 5mm	30	Unid.
23	Fechadura para banheiro cromada	2	Unid.
24	Kit de Brocas para Concreto, Metal e Madeira 3,0-8,0mm com 15 Unidades ou mais.	1	Conj.
25	Prego galvanizado 18x30 – kg	1	Kg.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa eletrônica. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.2. As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

3.3. A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação pela participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.4. A autoridade competente do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá revogar a presente Dispensa Eletrônica de Preços por razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.

3.5. A anulação do procedimento de dispensa eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

3.6. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

3.7. Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenador da Cotação Eletrônica de Preço, podendo agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da cotação eletrônica ou mesmo com a Assessoria Jurídica do órgão, se entender necessário.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF ou CRC/PA;

4.2. O licitante detentor da melhor proposta poderá apresentar o SICAF ou CRC/PA devidamente atualizado ou na sua impossibilidade deverá encaminhar ao Coordenador de Compras os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:

- 4.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.2.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias – INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 4.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consoante determina a Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 4.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, sendo esse último se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do interessado.
- 4.4.** A empresa não deverá ter sofrido nenhuma sanção que a impeça de participar do certame e contratar com a administração pública.

5. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA:

- 5.1.** O edital e seus respectivos avisos, disponibilizados pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, serão divulgados nos sítios da Internet <http://www.mpc.pa.gov.br>, <http://www.compraspara.pa.gov.br>, <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, sendo os avisos encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no Sistema para aquela linha de fornecimento;
- 5.2.** As referências de horários fixados no Edital e no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão de cotação eletrônica pública virtual, observarão o horário local;
- 5.3.** A troca de mensagens entre o coordenador da disputa e os fornecedores participantes se dará por meio de campo próprio do sistema eletrônico, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br e pelo telefone (91) 33210129 / 33210119.
- 5.4.** O fornecedor vencedor da etapa de lances deverá encaminhar sua proposta comercial ajustada, assim como seus documentos habilitatórios no prazo máximo de 02 (duas) horas em campo próprio do sistema eletrônico do Banparanet/Cotação Eletrônica, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br e pelo telefone (91) 3321-0129 / 3321-0119.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes desta cotação constam do orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2022, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000

Elementos de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recursos: 0101000000

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

8. DO PRAZO PARA ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o MPC/PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:

11.1.1. Advertência por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **MPC/PA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.1.2. Multas de:

- a) de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, e até o nono dia corrido, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b) de **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do décimo até o trigésimo dia corrido, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir;

c) de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

1. transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou
2. houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

11.1.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2.2. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPC/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3, e 11.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Estadual 8.972/2020, bem como à Portaria nº 178/2022/MPC/PA.

11.5. A aplicação da sanção estabelecida no inciso 11.1.4 é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **MPC/PA**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.8. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.

11.8.1. Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.9. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

11.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MPC/PA**, decorrente das infrações cometidas.

11.11. O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** existente no **MPC/PA**.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado ou instrumento substitutivo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Dispensa Eletrônica.

13. CONDIÇÕES FINAIS

13.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Cotação por Cotação Eletrônica constarão do Relatório Final divulgado no sistema eletrônico sem prejuízo das demais formas de publicidade.

Belém, 26 de julho de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

- 1.1. Aquisição de Material de Manutenção Predial, para reposição dos estoques do almoxarifado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender às demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. A aquisição se faz necessária para suprir as necessidades de substituição de materiais essenciais para o bom funcionamento da infraestrutura predial desse MP de Contas. Notadamente em relação aos elementos elétricos, hidráulicos e outro de uso geral, instalados nas dependências deste *Parquet*, conforme o surgimento de necessidades, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2. A previsão da contratação em lote único, conforme detalhado acima, se justifica pela busca potencial do ganho de escala. Também se buscou a redução nos custos logísticos e a ampliação do número de interessados, haja vista que o baixo volume poderia tornar o certame não atrativo à concorrência.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 3.1. Será adotada a dispensa eletrônica para aquisição com entrega única dos itens descritos em lote único na tabela abaixo, conforme as seguintes especificações:

Lote Único			
Item	Descrição	Qt.	Unid.
1	Adesivo Conexão Hidráulica - Frasco de 175g.	3	Unid.
2	Assento sanitário em polipropileno, oval e universal.	5	Unid.
3	Boia Caixa D'água, Material: Metal, Tipo: Pressão, Bitola: 3,4 Pol, Material Balão: PVC - Cloreto De Polivinila.	2	Unid.
4	Botão acionamento p/ válvula de descarga	5	Unid.
5	Ducha higiênica completa cromada –1/4” de volta	10	Unid.
6	Fita veda-rosca 10m	5	Unid.
7	Obturador coaxial para caixa de descarga embutida	5	Unid.
8	Obturador universal p/ descarga acoplada	5	Unid.
9	Reparo válvula descarga de 1.1/4	5	Unid.

10	Válvula para lavatório em inox	5	Unid.
11	Veda anel para vaso sanitário	2	Unid.
12	Lâmpada Fluorescente - T5 28W 4000k	5	Unid.
13	Lâmpada Fluorescente - T8 20W 6400K / F20 20w	5	Unid.
14	Luminária de emergência	5	Unid.
15	Reator Eletrônico 2xT5 14W	40	Unid.
16	Reator Eletrônico 2xT5 28W	5	Unid.
17	Reator Eletrônico 2XT8 20W	5	Unid.
18	Bucha PVC 10mm, com acabamento	20	Unid.
19	Bucha PVC 4mm, com acabamento	30	Unid.
20	Bucha PVC 5mm, com acabamento	30	Unid.
21	Bucha PVC 8mm, com acabamento	20	Unid.
22	Bucha PVC para Drywall 5mm	30	Unid.
23	Fechadura para banheiro cromada	2	Unid.
24	Kit de Brocas para Concreto, Metal e Madeira 3,0-8,0mm com 15 Unidades ou mais.	1	Conj.
25	Prego galvanizado 18x30 – kg	1	Kg.

3.2. A previsão da contratação em lote, conforme detalhado na tabela acima, se justifica pela busca do ganho de escala, ou seja, do potencial de redução dos custos da contratação e na garantia da atratividade para o maior número de fornecedores, ampliando a concorrência.

4. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS.

4.1. O objeto a ser licitado por sua natureza classifica-se como bem comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002.

5. AQUISIÇÃO.

5.1. A aquisição deverá ser feita por meio da contratação direta. Ademais, o seu objeto será solicitado por meio de requisição formal expedida por e-mail institucional pelo Departamento Administrativo, e deverá ser observada a entrega integral e imediata.

6. PRAZO PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 O prazo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho – referente à requisição, em remessa única de acordo com a requisição formal do Departamento Administrativo por meio de e-mail institucional, no seguinte endereço: Av. Nazaré, 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145, Belém-PA.

- 6.1.1 A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por e-mail institucional, passando o prazo a contar do efetivo recebimento pelo fornecedor, que será considerado por meio de resposta ao e-mail institucional ou contato telefônico.
- 6.2 A entrega do objeto será realizada em dia de expediente, no horário entre as 8h e 13h, na sede do MPC/PA.
- 6.3 Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar de pronto os materiais que, flagrantemente, não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.
- 6.4 O objeto será recebido provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo MPC/PA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.
- 6.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.8 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

7. GARANTIA DOS OBJETOS.

- 7.1. Os itens devem possuir garantia total do fabricante, a ser prestada obrigatoriamente em Belém/PA, com Assistência Técnica local, quando for o caso, suprimindo reposição de peças cobertas pela garantia e mão de obra gratuita, caso necessite.
- 7.2. O fornecedor deverá substituir os produtos imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, caso se constate, no período de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo, qualquer avaria, defeito de fabricação ou outra circunstância que o impeça de produzir a utilidade a que se destinam.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1. Expedir a requisição encaminhando para a Contratada via e-mail institucional;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto especificado no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora.
- 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1. Executar o objeto contratado conforme pactuado neste Termo de Referência e seus anexos, nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta;
- 9.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto que não tiver sido entregue em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;
- 9.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5. Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;
- 9.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.7. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Edital e Termo de Referência, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.
- 9.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

- 11.1. A empresa quando contratada será remunerada pelo valor total dos itens requisitados, conforme demanda, e acordados na Proposta Comercial, de acordo com cada solicitação/Nota de Empenho;
- 11.2. O pagamento se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal referentes a cada entrega realizada;
- 11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o MPC/PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:

12.1.1. **Advertência por escrito**, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **MPC/PA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.1.2. Multas de:

- a) de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, e até o nono dia corrido, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
- b) de **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do décimo até o trigésimo dia corrido, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir;

c) de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

1. transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou
2. houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

12.1.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.2.2 Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

12.1.3 **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPC/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.2 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.3 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.4 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Estadual 8.972/2020, bem como à Portaria nº 178/2022/MPC/PA.

12.5 A aplicação da sanção estabelecida no inciso 12.1.4 é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

- 12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **MPC/PA**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 12.8 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.
- 12.8.2 Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 12.9 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 12.10 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MPC/PA**, decorrente das infrações cometidas.
- 12.11 O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** existente no **MPC/PA**.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Belém, 06 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)
Livia Ribeiro da Fonseca
MAT: 200258
Departamento Administrativo

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ./2022 – MPC/PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA, E A EMPRESA_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nazaré, 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de março de 2022, a empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o consta no Processo nº 2022/103955, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato decorre da Dispensa por Cotação Eletrônica nº XX/2022-MPC/PA, vinculada ao Processo nº 2022/103955, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelo Decreto Estadual nº 856/2020, Decreto Federal nº 9.412/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123 com suas alterações posteriores, Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Aquisição de material de manutenção predial, para reposição dos estoques do almoxarifado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender às demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará. As especificações dos itens estão no anexo deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

3.1 - O presente Contrato vincula-se ao edital e anexos da Dispensa por Cotação Eletrônica nº XX/2022-MPC/PA, constante do Processo nº 2022/103955, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 §1º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 - O valor global do presente contrato importa em R\$ _____ (_____).

5.2 - No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento do objeto ora contratado e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000

Natureza de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 - Os preços orçados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.

7.2 - Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor contratual remanescente, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - O prazo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho – referente à requisição, em remessa única de acordo com a requisição formal do Departamento Administrativo por meio de e-mail institucional, no seguinte endereço: Av. Nazaré, 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145, Belém-PA.

8.1.1 - A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por e-mail institucional, passando o prazo a contar do efetivo recebimento pelo fornecedor, que será considerado por meio de resposta ao e-mail institucional ou contato telefônico.

8.2 - A entrega do objeto será realizada em dia de expediente, no horário entre as 8h e 13h, na sede do MPC/PA.

8.3 - Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar de pronto os materiais que, flagrantemente, não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

8.4 - O objeto será recebido provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo MPC/PA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.

8.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Sem que isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

9.1.1 - Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

9.1.2 - Receber o Atesto do recebimento do serviço contratado após verificação das especificações;

9.1.3 - Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

9.1.4 - Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

9.2 - Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

9.2.1 - Executar o objeto contratado conforme pactuado neste Termo de Referência e seus anexos, nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta;

9.2.2 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto que não tiver sido entregue em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

9.2.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4 - Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3 - Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;

9.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência.

9.5 - Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Edital e Termo de Referência, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1 - Sem que a isto limite seus direitos, bem como as condições e garantias contempladas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará a garantia de receber a prestação dos serviços de acordo com o que consta no Contrato.

10.2 - Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1 - Expedir a requisição encaminhando para a Contratada via e-mail institucional;

10.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto especificado no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;

10.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.5 - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora.

10.2.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS OBJETOS

12.1 – Os itens devem possuir garantia total do fabricante, a ser prestada obrigatoriamente em Belém/PA, com Assistência Técnica local, quando for o caso, suprimindo reposição de peças cobertas pela garantia e mão de obra gratuita, caso necessite.

12.2 - O fornecedor deverá substituir os produtos imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, caso se constate, no período de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo, qualquer avaria, defeito de fabricação ou outra circunstância que o impeça de produzir a utilidade a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Não será exigida garantia da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/93, a Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/93;

14.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PAGAMENTO

15.1 - A empresa será remunerada pelo valor total dos itens requisitados, conforme demanda, e acordados na Proposta Comercial, de acordo com cada solicitação/Nota de Empenho;

15.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no Banco do _____, agência nº _____, Conta Corrente nº _____, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

15.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- i) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- iii) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- iv) haja a anuência expressa do MPC/PA à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - Advertência por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **MPC/PA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas de:

a) de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, e até o nono dia corrido, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b) de **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do décimo até o trigésimo dia corrido, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea "c", a seguir;

c) de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

1. transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou
2. houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

c.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

c.2. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPC/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da sub cláusula “17,1”, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

17.3 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

17.4 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **MPC/PA**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

17.5 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.

17.5.1 - Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

17.6 - No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **MPC/PA** poderá proceder ao desconto da multa devida no crédito disponível para a **CONTRATADA**.

17.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

17.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MPC/PA**, decorrente das infrações cometidas.

17.9 - O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** existente no **MPC/PA**.

17.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

18.1 - O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

18.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas do Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

18.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

18.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

18.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1 - Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

19.2 - As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

19.3 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

19.4 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

19.5 - A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

19.6 - A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.7 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1 – A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1 – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.

23.2 - O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

23.3 - Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

24.1 – Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Belém(Pa), _____ de _____ de 2022

Patrick Bezerra Mesquita

Procurador Geral de Contas do Estado do Pará
(Pelo MPC/PA: MPC/PA)

(Nome do representante da empresa)
(Pela CONTRATADA: Razão Social da empresa)

TESTEMUNHAS:

(Nome por extenso)

CPF:

RG:

(Nome por extenso)

CPF:

RG: